PROJETO DE LEI Nº L- /2023

Vereador Autor Reginaldo do Hospital

CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PMPICS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura de Macaé a implantar e possibilitar a manutenção da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do Município de Macaé, de acordo com o que preconizam as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), instituída por meio da Portaria GM/MS nº 971, em de 3 de maio de 2006.

Art. 2º Constituem objetivos do PMPICS:

I - A promoção, no município de Macaé, de práticas de saúde com abordagens sistêmicas e integrativas, em harmonia com o modelo biomédico vigente, sendo ofertadas à população nos diferentes níveis atenção e assistência à saúde, estabelecidos pela Portaria 4.279 de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo eles: atenção primária, atenção secundária e terciária;

II - A implementação de pelo menos três diferentes Práticas Integrativas e Complementares em no mínimo 70% das Unidades de Saúde do Município, priorizando a atenção primária e estendendo para os níveis secundário e terciário da atenção à saúde no Município de Macaé, sendo o percentual de 30% em relação às unidades médicas dos níveis de atenção secundária e 30% na atenção terciária;

III - A disponibilidade de medicamentos naturais para os pacientes atendidos na rede pública de saúde, considerando-se fitoterápicos e plantas medicinais, integrando o PPMPICS com o Programa Municipal Farmácia Viva, sancionado pela Lei Municipal nº 4.775/2021;

IV - A ampla divulgação do PMPICS por meio de campanhas e ações educativas nos segmentos das organizações sociais, dos setores acadêmicos e corporativos, apresentando os benefícios decorrentes das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde para os mais diferentes setores que compõe o sistema biopsicossocial do Município de Macaé;

V - A execução do PMPICS deverá ser descentralizada, de caráter multiprofissional e intersetorial, preferencialmente, nos serviços já existentes envolvendo os diferentes níveis de atenção à saúde dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal junto às categorias profissionais que compõe o serviço de assistência em saúde do município de Macaé;

VI - O exercício de nenhuma das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no Município de Macaé constitui um ato médico, não restringindo o exercício profissional dessas práticas apenas aos portadores do título de medicina;

VII - No município de Macaé, o pleno exercício profissional dos profissionais formados nas diferentes Práticas Integrativas e Complementares em Saúde deverá estar amparado pelas normativas dos respectivos conselhos de classe de cada profissional de saúde sendo as suas formações validadas pelas diferentes instituições que integram a Rede PICS (Práticas Integrativas e Complementares em Saúde) Brasil e/ou o Consórcio Acadêmico Brasileiro de Saúde Integrativa, instituições nacionais que desenvolvem amplo trabalho no campo da validação científica e profissional das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;

VIII - Estabelecer cooperações do Município de Macaé com instituições nacionais, estaduais e municipais que desenvolvam ações relacionadas com as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;

IX – O PMPICS em Macaé deverá construir colaborações entre a saúde, o trabalho e renda/empreendedorismo, o meio ambiente, o desenvolvimento social e também a educação. Buscando cooperativismo intra institucional com as diferentes secretarias relacionadas aos temas acima mencionados.

Art. 3º O PMPICS, incentivará no Município de Macaé o exercício de diferentes Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, estando sempre orientado de acordo com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde que tem inseridas no SUS 29 diferentes práticas, a saber:

I. Apiterapia;
II. Aromaterapia;
III. Arteterapia;
IV. Ayurveda;
V. Biodança;
VI. Bioenergética
VII. Constelação familiar;
VIII. Cromoterapia;
IX. Dança Circular;
X. Geoterapia;
XI. Hipnoterapia;
XII. Homeopatia;
XIII. Imposição de mãos;
XIV. Medicina Antroposófica;
XV. Medicina Tradicional Chinesa com enfase em Acupuntura e Auriculoterapia
XVI. Meditação;
XVII. Musicoterapia;
XVIII. Naturopatia
XIX. Osteopatia;
XX. Ozonioterapia;
XXI. Plantas Medicinais e Fitoterapia;
XXII. Quiropraxia;
XXIII. Reflexoterapia;
XXIV. Reiki;
XXV. Shantala;
XXVI. Terapia Comunitária Integrativa;
XXVII. Terapia de Florais;
XXVIII. Termalismo Social/ Crenoterapia;

XXIX. Yoga.

§1º Sempre que o Ministério da Saúde promover a inserção de uma nova Prática Integrativa e Complementar em Saúde, automaticamente o irá incorporar a nova prática ao PMPICS.

§2º Consideram-se também, no Município de Macaé, como Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, com base em evidências científicas de relevante impacto, o Biomagnetismo Medicinal, a Hidroterapia, a Terapia Neural e a Conexão Saúde Natureza, como por exemplo o Banho de Floresta.

§3º No sentido de se considerar a natureza do município como recurso terapêutico para a saúde, entendendo a Conexão Saúde e Natureza como uma Prática Integrativa e Complementar em Saúde, de acordo com o §2º do Art. 3, esta lei determina que devam ser promovidas diretrizes de gestão de áreas protegidas e conservadas, inclusive áreas verdes e azuis, de forma a bem receber pessoas e atividades ligadas a promoção da saúde e do bem-estar, assim como reconhecer as atividades dos profissionais e organizações que promovam praticas integrativas de saúde com elementos da natureza e promover parcerias com instituições de pesquisa que possam acompanhar, qualificar e melhorar tais procedimentos.

§4º O sistema municipal de unidades de conservação e outras áreas protegidas e conservadas, inclusive áreas verdes e azuis, deve ser considerado nas políticas públicas de saúde e promoção do bem-estar, inclusive para apoios governamentais, iniciativas públicas e individuais, como laboratórios abertos para o desenvolvimento de pesquisas relacionadas com o tema saúde e natureza, possibilitando prescrições não alopáticas no suporte ao bem-estar e a saúde mental dos munícipes da cidade de Macaé.

Art. 4º As modalidades terapêuticas adotadas através da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados em cursos especializados, com carga horária e conteúdo programático de acordo com as instituições relacionadas a cada uma das diferentes Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, sendo necessário que os profissionais estejam inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual ou federal ou em entidades representativas das diferentes Práticas Integrativas e Complementares, legalmente reconhecidas.

Art. 5º Para o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos estaduais e federais, e instituições de ensino que atuem nas respectivas áreas das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

Art. 6º O Poder Executivo, através do órgão competente, poderá viabilizar a promoção de cursos de qualificação e formação em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde aos profissionais do sistema local de saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei não deverão onerar o Município, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou oriundas de outros projetos, suplementadas se necessário, e em convênio com o SUS, de acordo com o Manual de Implantação das PICS do Ministério da Saúde, por meio de pactuação de uma Comissão Intergestores bipartite e tripartite.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2023.

REGINALDO OLIVEIRA DE SOUZA:05454171719

Assinado de forma digital por REGINALDO OLIVEIRA DE SOUZA:05454171719
Dados: 2023.04.26 14:38:57 -03'00'

REGINALDO DO HOSPITAL
VEREADOR AUTOR